



**Prefeitura Municipal de Marechal Floriano**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**LEI MUNICIPAL Nº. 900, DE 02 DE ABRIL DE 2009.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZAR SERVIÇOS DE PLOTAGEM EM TELEFONES PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar serviços de plotagem nos Telefones Públicos “orelhões”, instalados no âmbito deste Município.

**Parágrafo único** – A plotagem será confeccionada em forma de adesivo e terá o formato e/ou desenho das orquídeas e demais espécie de flores cultivadas em Marechal Floriano.

**Art. 2º** - Fica estabelecido que o Poder Executivo baixará por meio de decreto norma visando a instituição das penalidades previstas no Código de Postura do Município, para os cidadãos que vierem a danificar ou praticar quaisquer atos da vandalismo contra o descrito no artigo 1º.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementado se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 02 de abril de 2009.

  
**ELIANE PAES LORENZONI**  
Prefeita Municipal

**Prefeitura Municipal de Marechal Floriano**  
SANCIONA A PRESENTE LEI  
QUE RECEBE O Nº 900 / 2009  
EM, 02 / 04 / 2009  
  
PREFEITO MUNICIPAL